

**LEI MUNICIPAL Nº 1.084/2017.**

**EMENTA: FIXA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais,  
Faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fixa a partir de 1º de janeiro de 2017, o vencimento mínimo dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE, que passa a ser de R\$. 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, contando-se lhe os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 13 de fevereiro de 2017.



**ANTÔNIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
**PREFEITO**